DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 | Ano V | Edição nº 872

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 05/08/2026 17:12:29 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.547, 05 de agosto de 2026

"Dispõe sobre o procedimento de lotação inicial dos ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Ibaté, estabelece normas para sua movimentação funcional e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 06 de novembro de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, criou os cargos efetivos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico e definiu suas atribuições;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar o procedimento de lotação inicial dos servidores aprovados, assegurando transparência, isonomia, publicidade e observância da ordem classificatória do concurso público;

CONSIDERANDO: que os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico integram o quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Administração promover sua adequada distribuição nas unidades escolares, em observância ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de lotação inicial dos ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, bem como estabelece normas gerais aplicáveis à organização de sua unidade de exercício e à sua movimentação funcional.

Artigo. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – lotação inicial: ato administrativo destinado à definição da primeira unidade escolar de exercício do servidor efetivo após sua posse;

II – unidade escolar: estabelecimento integrante da Rede Municipal de Ensino de Ibaté;

III – vaga: posto de exercício disponível para ocupação em determinada unidade escolar;

IV – movimentação funcional: alteração da unidade de exercício do servidor, promovida pela Administração Pública mediante ato administrativo motivado;

V – sessão pública de lotação: ato administrativo destinado à escolha da unidade escolar pelos candidatos convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação homologada no respectivo concurso público.

Artigo. 3º O procedimento disciplinado por este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, motivação dos atos administrativos e continuidade do serviço público.

Parágrafo único. A atuação da Administração Pública será orientada pelo interesse público e pelas necessidades da Rede Municipal de Ensino, preservada a igualdade de tratamento entre os candidatos.

Artigo. 4º A lotação inicial observará, cumulativamente:

I – a ordem de classificação homologada no concurso público;

II – a disponibilidade de vagas;

III – as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de preferência ou tratamento diferenciado não prevista na legislação ou no edital do respectivo concurso público.

Artigo. 5º A unidade escolar escolhida na sessão pública corresponderá exclusivamente à lotação inicial do servidor, não constituindo sede definitiva do cargo.

§ 1º A lotação inicial possui natureza exclusivamente administrativa e destina-se à adequada organização da prestação do serviço público educacional.

§ 2º A definição da unidade escolar de exercício não incorpora direito subjetivo à permanência do servidor na unidade escolhida.

§ 3º A alteração da unidade de exercício poderá ocorrer posteriormente, mediante ato administrativo motivado, observado o interesse público, a continuidade do serviço educacional e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo. 6º Os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico pertencem ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e não se vinculam de forma definitiva a qualquer unidade escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar constitui exclusivamente o local de exercício das atribuições do cargo, observado o interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, coordenar, executar e supervisionar o procedimento de lotação inicial disciplinado por este Decreto, assegurando sua regularidade, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

Artigo. 8º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – publicar os Comunicados Oficiais relativos ao procedimento de lotação inicial;

II – definir e divulgar o cronograma, o local de realização da sessão pública e as orientações necessárias à sua realização;

III – divulgar previamente a relação das vagas

disponíveis para cada cargo;

IV – instituir, mediante Portaria, a Comissão de Lotação Inicial responsável pela condução dos trabalhos;

V – homologar o resultado do procedimento de lotação inicial;

VI – promover os atos necessários à efetivação da lotação inicial dos servidores;

VII – expedir orientações complementares indispensáveis à execução deste Decreto;

VIII – promover, quando necessário, a movimentação funcional dos ocupantes dos cargos de que trata este Decreto, observado o interesse público e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

IX – decidir, de forma fundamentada, os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto.

Artigo. 9º A Comissão de Lotação Inicial será designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e terá a atribuição de conduzir os trabalhos da sessão pública de lotação inicial.

§ 1º A Comissão será composta por servidores públicos municipais designados pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Compete à Comissão:

I – proceder ao credenciamento dos candidatos e de seus representantes legais;

II – conferir a documentação exigida;

III – conduzir a ordem de chamada dos candidatos;

IV – registrar as escolhas realizadas;

V – lavrar a Ata da Sessão Pública;

VI – elaborar os Termos de Escolha da Unidade Escolar;

VII – registrar as ocorrências verificadas durante os trabalhos;

VIII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento da sessão pública.

Artigo. 10. Os Comunicados Oficiais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação destinam-se exclusivamente à regulamentação operacional do procedimento de lotação inicial.

§ 1º Os Comunicados Oficiais não poderão inovar em relação às normas estabelecidas neste Decreto nem restringir ou ampliar direitos e obrigações nele previstos.

§ 2º Os Comunicados Oficiais serão publicados no Diário Oficial do Município e, quando possível, divulgados nos demais meios institucionais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A publicação no Diário Oficial do Município constitui meio oficial de divulgação e ciência dos atos relativos ao procedimento de lotação inicial.

Artigo. 11. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais relativas ao procedimento de lotação inicial.

Parágrafo único. O desconhecimento das publicações regularmente realizadas não constitui justificativa para o descumprimento de prazos ou para a revisão dos atos administrativos regularmente praticados.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE LOTAÇÃO INICIAL

Artigo. 12. A lotação inicial será realizada em sessão pública organizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas deste Decreto e as orientações constantes do Comunicado Oficial.

§ 1º A sessão pública será conduzida pela Comissão de Lotação Inicial.

§ 2º A sessão terá caráter público, podendo ser acompanhada pelos interessados, observadas as condições de organização do ambiente e a capacidade do local.

Artigo. 13. A convocação dos candidatos ocorrerá mediante publicação de Comunicado Oficial no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Comunicado Oficial deverá conter, no mínimo:

I – data, horário e local da sessão pública;

II – relação das vagas disponíveis;

III – documentos necessários ao credenciamento;

IV – orientações gerais aos candidatos;

V – demais informações necessárias à realização da sessão.

Artigo. 14. A escolha da unidade escolar observará rigorosamente a ordem de classificação homologada no concurso público correspondente, respeitada a classificação específica de cada cargo.

§ 1º A classificação homologada constitui critério exclusivo para definição da ordem de escolha.

§ 2º É vedada qualquer forma de preferência ou alteração da ordem classificatória, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou no edital do concurso público.

Artigo. 15. No momento de sua convocação, o candidato escolherá, dentre as vagas remanescentes disponíveis, a unidade escolar em que exercerá sua lotação inicial.

§ 1º A escolha será realizada em ato único e individual.

§ 2º Efetivada a escolha, a vaga será imediatamente considerada preenchida para fins da sessão pública.

§ 3º A escolha será formalizada mediante assinatura do Termo de Escolha da Unidade Escolar e registrada na Ata da Sessão Pública.

Artigo. 16. Para participar da sessão pública de lotação inicial, o candidato deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com fotografia, em validade;

II – declaração de próprio punho acerca da existência ou inexistência de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, elaborada conforme o modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória que possibilite à Administração Municipal verificar a compatibilidade constitucional e legal do exercício dos vínculos declarados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá exigir a apresentação de outros documentos indispensáveis à realização do procedimento de lotação inicial, desde que previamente previstos no Comunicado Oficial.

Artigo. 17. O candidato poderá ser representado na sessão pública de lotação inicial por procurador constituído mediante procuração por instrumento particular, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, com poderes específicos para representá-lo no procedimento de lotação inicial e realizar a escolha da unidade escolar.

§ 1º A procuração deverá ser apresentada em via original, devidamente assinada pelo candidato,

acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do outorgante e do documento oficial de identificação original do procurador.

§ 2º A procuração de que trata este artigo dispensa o reconhecimento de firma, sem prejuízo da conferência de sua autenticidade pela Comissão de Lotação Inicial quando houver dúvida fundada quanto à sua veracidade.

§ 3º Os atos praticados pelo procurador produzem todos os efeitos legais em relação ao candidato representado, inclusive quanto à escolha da unidade escolar e à assinatura do Termo de Escolha.

§ 4º A Administração Pública poderá recusar a procuração que apresentar rasuras, omissões, divergências de identificação ou que não contenha poderes específicos para a prática dos atos previstos neste Decreto.

Artigo. 18. O candidato que não comparecer à sessão pública nem se fizer representar por procurador regularmente constituído perderá exclusivamente o direito de escolher sua unidade escolar.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a lotação inicial do servidor dentre as vagas remanescentes, observadas as necessidades da Administração e da Rede Municipal de Ensino.

Artigo. 19. A sessão pública poderá ser suspensa ou interrompida por motivo de força maior, caso fortuito ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a Secretaria Municipal de Educação publicará Comunicado Oficial informando a data, o horário e o local para continuidade da sessão, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados antes da suspensão.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO INICIAL E DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo. 20. A lotação inicial constitui ato administrativo destinado exclusivamente à definição da primeira unidade escolar de exercício dos ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A lotação inicial tem natureza exclusivamente administrativa e destina-se à adequada organização da prestação do serviço público educacional.

Artigo. 21. A escolha da unidade escolar realizada no procedimento de lotação inicial:

I – não constitui sede definitiva do servidor;

II – não incorpora direito subjetivo à permanência na unidade escolar;

III – não limita o exercício do poder de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

IV – não impede futura alteração da unidade de exercício, observadas as disposições deste Decreto.

Artigo. 22. Os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico permanecerão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, competindo a esta definir a unidade escolar de exercício, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a movimentação funcional dos ocupantes dos cargos de que trata este Decreto, mediante ato administrativo devidamente motivado.

§ 1º A movimentação funcional poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública, independentemente de anuência do servidor, quando fundamentada na necessidade do serviço público.

§ 2º A movimentação funcional deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Artigo. 24. Poderão fundamentar a movimentação funcional, entre outras situações devidamente justificadas:

I – reorganização administrativa da Rede Municipal de Ensino;

II – criação, extinção, incorporação, transformação ou reorganização de unidades escolares;

III – alteração da demanda educacional ou do número de matrículas;

IV – necessidade de recomposição ou fortalecimento das equipes gestoras;

V – implantação ou reorganização de programas, projetos ou modalidades de ensino;

VI – adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

VII – atendimento ao interesse público devidamente motivado.

Artigo. 25. A movimentação funcional não implica alteração do cargo efetivo, da jornada de trabalho, da remuneração, da natureza das atribuições ou da classificação obtida no concurso público.

Artigo. 26. A alteração da unidade escolar de exercício constitui ato de gestão administrativa destinado à adequada organização da Rede Municipal de Ensino, não caracterizando punição, promoção, reclassificação funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado.

Artigo. 27. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação buscará compatibilizar a movimentação funcional com as necessidades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, observando a continuidade das ações educacionais e a eficiência da gestão escolar.

Artigo. 28. Os atos de movimentação funcional serão formalizados mediante Portaria específica ou outro ato administrativo previsto na legislação municipal, devendo conter a respectiva motivação e a indicação da unidade escolar de destino.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 29. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, observados os limites estabelecidos nesta norma.

Artigo. 30. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Artigo. 31. Para a primeira aplicação deste Decreto, relativa aos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2026, a Secretaria Municipal de Educação publicará Comunicado Oficial contendo o cronograma do

procedimento, a relação das vagas disponíveis e as demais orientações necessárias à realização da sessão pública.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos futuros concursos públicos destinados ao provimento dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, ressalvada a existência de disposição legal ou regulamentar superveniente em sentido diverso.

Artigo. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 05 de agosto de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 240
De 03 de agosto de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **ANA PAULA GHILARDI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.258.915-*, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3279/2026.

Artigo 2º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **CRISTINA SEBASTIANA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.992.459-*, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3280/2026.

Artigo 3º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **JESSICA FERREIRA PETRONI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.040.253-*, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3289/2026.

Artigo 4º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **SIMONE APARECIDA CARRERI VERGAMINI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.513.211-*, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3282/2026.

Artigo 5º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 03 de agosto de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 241
De 03 de agosto de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **DANIELE RIBEIRO NETTO BATISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.742.310-*, titular do emprego público efetivo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3246/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 03 de agosto de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 242
De 03 de agosto de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **ENEIA SAMPAIO DA PAIXÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.639.247-*, para prestar serviços, na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 03 de agosto de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA n.º 243, 05 de agosto de 2026

"Dispõe sobre a prorrogação de licença sem remuneração para tratar de interesses

particulares.”

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

CONSIDERANDO: o requerimento formulado pela servidora;

CONSIDERANDO: a licença anteriormente concedida por meio da Portaria nº 193, de 12 de agosto de 2025,

R E S O L V E

Artigo. 1º Fica prorrogada, pelo período de 01 (um) ano, a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares concedida à servidora **TATIANA LEITE SOARES**, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG nº ***.262.062-*, ocupante de cargo de provimento efetivo, permanecendo afastada no período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, nos termos da Lei Municipal n.º 3812, de 31 de março de 2026.

Artigo. 2º Durante o período da prorrogação da licença, permanecerão suspensos o pagamento da remuneração e as demais vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, na forma da legislação vigente.

Artigo. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Município de Ibaté/SP, 05 de agosto de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis (06/08, 07/08** ou **10/08/2026),** das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **11 DE AGOSTO DE 2026**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
278º	22009	DANIELA NOBREGA MARINO

Ibaté/SP, 05 de agosto de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, no prazo de **03 (três) dias úteis (06/08, 07/08** ou **10/08/2026)**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
48º	21646	THAYS AGNES SANT ANA
49ª	23652	THIAGO DE ALMEIDA VENDRAMINI

Ibaté/SP, 05 de agosto de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

Fiscalização

Notificação

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados CIENTIFICADOS da lavratura dos respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO, em razão do descumprimento das disposições previstas na legislação municipal referentes à conservação e limpeza de terrenos.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e a segurança públicas, fica terminantemente proibido:

IX – manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-los como depósito de lixo.

Considerando que, após a devida notificação, não foi constatada a regularização da situação dentro do prazo concedido, foi procedida a autuação dos responsáveis, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Ficam ainda os autuados intimados a promover a limpeza e a regularização dos respectivos imóveis no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do auto de infração, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios. O não cumprimento da obrigação dentro do prazo estabelecido caracterizará reincidência, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 2.394/2008, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA AUTUAÇÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
132/2026	28/07/2026	97228	B - 53	RES. JEQUITIBÁ I
133/2026	28/07/2026	97224	B - 49	RES. JEQUITIBÁ I
134/2026	28/07/2026	97199	A - 24	RES. JEQUITIBÁ I

135/2026	28/07/2026	95986	16 - 14	DOMINGOS VALÉRIO

Para fins legais, o presente edital é publicado para dar conhecimento aos autuados, especialmente quando frustradas as tentativas de ciência por via postal ou quando não localizado o responsável constante do cadastro municipal.

Setor de Fiscalização e Posturas

.....

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos terrenos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e segurança pública, fica terminantemente proibido:

IX - manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-lo como depósito de lixo;

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

N° DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
0841/2026	30/06/2026	8315	- 02	CENTRO
0842/2026	30/06/2026	8326	- 01	CENTRO
0843/2026	30/06/2026	58575	18 – 22	JARDIM MARIANA
0844/2026	30/06/2026	58586	18 – 23	JARDIM MARIANA
0845/2026	30/06/2026	98200	04 – 33	JARDIM PADOVAN
0846/2026	30/06/2026	98173	01 - 06	JARDIM PADOVAN
0847/2026	30/06/2026	98170	01 - 03	JARDIM PADOVAN
0848/2026	30/06/2026	98186	02 - 19	JARDIM PADOVAN
0849/2026	30/06/2026	98189	02 – 22	JARDIM PADOVAN
0850/2026	30/06/2026	98196	03 – 29	JARDIM PADOVAN
0851/2026	30/06/2026	98197	03 – 30	JARDIM PADOVAN
0852/2026	30/06/2026	98198	03 - 31	JARDIM PADOVAN

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

.....

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE PASSEIO PÚBLICO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos passeios públicos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal

Art. 34. Para preservar a higiene e a segurança pública, fica terminantemente proibido:

X – depositar materiais de qualquer natureza, bem como confeccionar ou preparar concreto e massa para reboco sobre vias públicas pavimentadas ou asfaltadas.

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

N° DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
0840/2026	30/07/2026	97872	L – 24	CONJ. HAB. ANTÔNIO MOREIRA

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

.....